



Universidade do Minho  
Escola de Engenharia

# **Regulamento para a eleição do Presidente da Escola de Engenharia**

## **Preâmbulo**

Este Regulamento descreve o procedimento a seguir para a eleição do Presidente da Escola de Engenharia, tendo em conta o disposto no artigo 17º do Estatutos da Escola.

### **Artigo 1º (Eleitores)**

Os membros do Conselho de Escola em efectividade de funções elegerão o Presidente nos termos fixados no presente Regulamento.

### **Artigo 2º (Elegibilidade)**

1. O Presidente é eleito de entre os professores catedráticos e investigadores coordenadores da Escola de Engenharia em exercício efectivo de funções.
2. Em situações devidamente fundamentadas, com autorização do Reitor, sob proposta do Conselho de Escola, o Presidente poderá ser eleito de entre os professores catedráticos, professores associados e investigadores coordenadores da Escola.

### **Artigo 3º (Comissão Eleitoral)**

1. O procedimento eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por quatro vogais, escolhidos pelo Conselho de Escola de entre os seus membros, e presidida pelo Presidente deste órgão.
2. À Comissão Eleitoral competirá, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Escola, a interpor no prazo de três dias após a sua divulgação.

### **Artigo 4º (Data da eleição e anúncio público)**

1. O processo de eleição é organizado pelo Conselho de Escola e deve iniciar-se no prazo máximo de dois meses após a tomada de posse do Conselho ou, em caso de vacatura ou renúncia, no prazo máximo de um mês após a declaração de vacatura ou renúncia.
2. O processo tem início com o anúncio do prazo para apresentação de candidaturas.
3. O prazo para apresentação de candidaturas será de, pelo menos, dez dias.
4. O anúncio para a eleição faz-se por edital, no qual são especificados os termos e condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Escola.

5. O edital é publicado, no prazo máximo de dois dias após a reunião do Conselho em que foram aprovados os termos e condições de admissão de candidatura referidas no número anterior, nos locais de estilo, no sítio da Internet da Escola e é distribuído pelos meios informáticos de disseminação de informação na Escola.

**Artigo 5º**  
**(Apresentação das candidaturas)**

1. As candidaturas são enviadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e em suporte digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae do candidato;
- b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei;
- c) Programa de acção que se propõe cumprir, apresentando a sua visão estratégica para a Escola de Engenharia tendo em conta a missão e atribuições definidas nos Estatutos da Escola.

2. As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de contacto, para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

**Artigo 6º**  
**(Admissão e rejeição de candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo máximo de três dias, contados a partir da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Serão liminarmente rejeitadas pela Comissão Eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as condições previstas no presente Regulamento, cabendo recurso da decisão para o Conselho de Escola a interpor no prazo de três dias, contados a partir da respectiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de seis dias.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão constar de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no sítio da Internet da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, no prazo máximo de cinco dias após o termo do prazo atrás fixado.

**Artigo 7º**  
**(Audição pública)**

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e horas em que cada candidato deverá apresentar publicamente, perante o Conselho de Escola, o seu curriculum vitae e o programa de acção.

2. A audição pública dos candidatos terá início no prazo máximo de cinco dias após a afixação da lista de candidaturas definitivamente admitidas.

3. Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das suas candidaturas, podendo ser formuladas perguntas e pedidos de esclarecimento pelos membros do Conselho de Escola, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

4. A audição poderá ser transmitida por meios telemáticos a uma audiência mais alargada.

**Artigo 8º**  
**(Acto eleitoral)**

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne no prazo máximo de cinco dias, em reunião convocada para o efeito e com ponto único da agenda, para proceder à eleição do Presidente de Escola, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

2. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos.
3. Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á de imediato a votação.
4. Se o empate persistir após a segunda votação, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo não superior a dez dias.
5. Caso concorra apenas um candidato:
  - a) Será eleito se conseguir no primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos;
  - b) Se tal não suceder, far-se-á de imediato nova votação para verificar se o candidato obtém a maioria absoluta, caso em que será considerado eleito;
  - c) Se não obtiver a maioria atrás referida, será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 9º, num prazo não superior a dez dias.

### **Artigo 9º**

#### **(Eleição de recurso, sem apresentação de candidaturas)**

No caso de não serem apresentadas candidaturas ou nos casos previstos nos números 4 e 5 do artigo 8º, a votação, por escrutínio secreto, desenrolar-se-á nos seguintes termos:

- a) Consideram-se elegíveis os professores catedráticos e investigadores coordenadores da Escola de Engenharia em exercício efectivo de funções, salvo aqueles que, até final do prazo definido pela Comissão Eleitoral, apresentem por escrito a esta comissão a sua manifestação de indisponibilidade, devidamente fundamentada e que esta manifestação seja aceite pela Comissão Eleitoral;
- b) Será eleito o professor ou investigador que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- c) Caso nenhum professor ou investigador obtenha a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio ao qual serão admitidos apenas os dois mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- d) Se ocorrer um empate entre os dois candidatos mais votados, repetir-se-á de imediato a votação;
- e) Se o empate persistir após a segunda votação, o Conselho de Escola, nos termos do previsto no número 2 do artigo 17º dos Estatutos da Escola, solicitará autorização ao reitor para que o presidente possa ser eleito de entre os professores catedráticos, professores associados e investigadores coordenadores da Escola após o que será desencadeado novo procedimento eleitoral nos termos do artigo 4º e seguintes deste regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **(Homologação da eleição e posse)**

1. Concluído o procedimento eleitoral, a acta da reunião do Conselho de Escola em que se procedeu à eleição de que constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e outros elementos relevantes do procedimento eleitoral é enviada ao Reitor para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, o Presidente do Conselho procede à divulgação do resultado, por edital publicado nos locais de estilo e no sítio da Internet da Escola.
3. A posse do novo Presidente de Escola, perante o Conselho de Escola, é conferida pelo Reitor em cerimónia pública, no prazo máximo de um mês após a homologação da eleição.

**Artigo 11º**  
**(Disposições transitórias)**

Na primeira eleição após a aprovação deste Regulamento, a publicação do edital previsto no nº 5 do Artigo 4º será feita no prazo máximo de dois dias após a homologação do Regulamento pelo Reitor.

**Artigo 12º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento serão resolvidos por deliberação tomada pela Comissão Eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho de Escola.